



**BASES DA CONVOCATÓRIA E PEDIDO
DE CANDIDATURAS AO SERVIÇO DE
CRIADOR DE MERCADO NO MIBGAS**

Q4 2022

Data: 18/07/2022

ÍNDICE

1. OBJECTO	3
2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	3
3. CONTEÚDO DA OFERTA	4
3.1 Condições Técnicas	5
3.2 Condições económicas	5
3.3 Experiência	5
4. PROCEDIMENTO DE OFERTAS E ATRIBUIÇÃO	5
4.1 Apresentação das ofertas vinculativas	5
4.2 Análise e esclarecimentos das propostas	5
4.3 Processo de avaliação e atribuição	5
5. CONTRATAÇÃO	7
5.1 Contrato	7
5.2 Disposições adicionais	7
5.3 Duração do contrato	7
6. PAGAMENTOS, PENALIZAÇÕES E BENEFÍCIOS	7
6.1 Seguimento no cumprimento do serviço	7
6.2 Preço e condições de pagamento	7
6.3 Penalizações	7
6.4 Benefícios	8
ANEXO I. ACORDO DE CRIADOR DE MERCADO DO MERCADO ORGANIZADO DE GÁS	9
ANEXO II. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CRIADOR DE MERCADO	13
1. Introdução	13
2. Verificações de Cumprimento	13
3. Pagamento	14
4. Aplicação e Modificações do Procedimento	14
ANEXO III. OFERTA TÉCNICA E ECONÓMICA VINCULATIVA	15

1. OBJECTO

O presente Pedido de Candidaturas ao Serviço de Criação do Mercado tem como objectivo realizar uma convocatória semestral para a prestação do serviço, recebendo para o efeito as ofertas dos Agentes do MIBGAS.

O objectivo do Serviço de Criador de Mercado é incrementar a liquidez do MIBGAS através de uma maior presença de ofertas na fase de contratação contínua, para que os Agentes interessados em realizar transacções tenham mais facilidade em encontrar uma contraparte.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Eis as obrigações relativas ao serviço de Criador de Mercado no MIBGAS:

- ▶ O Criador de Mercado compromete-se, a partir da data de entrada em vigor deste acordo, a apresentar em nome próprio ofertas de compra e venda dos produtos definidos, por uma quantidade superior ou igual à quantidade (mínima) acordada e dentro do intervalo máximo de separação de preços entre as ofertas de venda e de compra (separação máxima de preços) definida.
- ▶ O Criador de Mercado poderá solicitar a declaração de “Fast Market”. No entanto, quem tem a última palavra na declaração e finalização de uma situação de “Fast Market” é o Operador de Mercado, que informará o Criador de Mercado através de um comunicado. Esta declaração poderá ser pedida pelo Operador de Mercado ou pelo Criador de Mercado através de um requerimento ao Operador de Mercado.

A declaração de “Fast Market” está estabelecida na Instrução de Mercado “IM 2021/05 sobre Fast Market”, enquanto não existir uma Instrução ou regulamento equivalente que apresente um critério diferente para o VTP.

- ▶ Caso a Quantidade Mínima a oferecer seja superior à quantidade restante até alcançar a Quantidade Máxima a cassar, o Criador de Mercado só estará obrigado a manter constantemente uma Quantidade de ofertas de compra e venda no valor da referida quantidade restante.
- ▶ Qualquer oferta do Criador de Mercado cassada será substituída antes de cinco minutos por uma nova oferta que cumpra as condições anteriores.
- ▶ Se durante o exercício como Criador de Mercado a Quantidade Máxima a cassar for superada, ficará então isento de apresentar novas ofertas durante o resto da sessão.
- ▶ Nos casos em que o Criador de Mercado não tenha tido presença em ecrã ou não tenham sido gerados últimos preços nos produtos para os quais o Criador de Mercado presta serviço, este irá colaborar com o MIBGAS para facilitar os últimos preços ou preços de fecho e ofertas mais competitivas de compra e venda em cada um destes produtos.
- ▶ O Criador de Mercado colaborará com o MIBGAS nos casos em que seja solicitada opinião sobre as transacções e preços cuja anulação tenha sido solicitada ao MIBGAS por algum agente.
- ▶ O Criador de Mercado ficará isento das suas obrigações de apresentação de ofertas nas seguintes circunstâncias:

- Durante três sessões por mês, consecutivas ou não, a pedido do Criador de Mercado, sempre que o comunique com antecedência à data início de cada data de isenção, para facilitar o funcionamento do serviço.
- Durante o tempo em que tenha sido declarada uma situação de “Fast Market” por parte do Operador de Mercado.
- Quando o Criador de Mercado se encontrar numa situação técnica extraordinária, notificada previamente à MIBGAS, fornecendo a devida documentação justificativa e sempre que tenha dado início aos procedimentos necessários para remediar tal situação, mantendo informado o MIBGAS (pontualmente) sobre o progresso dos trabalhos realizados para o efeito.
- Considerar-se-á que existe uma situação técnica extraordinária nos casos em que se demonstrar de forma credível uma situação que afecta as instalações ou infra-estruturas de comunicações com o MIBGAS, da qual advém a impossibilidade, por parte do Criador de Mercado, de realizar ofertas e que impede de forma substancial e material o cumprimento das obrigações assumidas.
- Quando o Criador de Mercado tenha tido acesso a informação privilegiada nos termos que se estabelecem no Regulamento (UE) nº 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, sobre a integridade e a transparência do mercado grossista da energia e até esta informação ser pública. O Criador de Mercado deverá justificar que tal isenção se deveu ao acesso a informação privilegiada.
- Durante o período de tempo que durar uma declaração de situação de operação excepcional de qualquer dos níveis de crise definidos na regulamentação comunitária ou segundo o que se define na regulamentação portuguesa sobre Regime de Operação em Situações de Emergência.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações adquiridas em virtude deste acordo, o Criador de Mercado poderá realizar livremente ofertas adicionais nos diferentes produtos de acordo com as Regras do MIBGAS.

O Criador de Mercado prestará o serviço para os produtos que lhe tenham sido atribuídos, sem prejuízo de que outros Criadores de Mercado possam agir sobre esses ou outros produtos.

Em todo o caso, a regulamentação específica de cada produto vigente em cada momento será aquela que rege as características da acção do Criador de Mercado.

Para contabilizar o número de dias em que o Criador de Mercado cumpriu a sua função, serão tidos em conta todos os dias de negociação do produto que constem no Anexo III.

3. CONTEÚDO DA OFERTA

O Agente deverá preencher o Anexo III, especificando as condições técnicas, económicas, e a experiência como Criador de Mercado noutras plataformas de negociação.

No envio da oferta vinculativa por parte do interessado estará implícita a aceitação de todas as condições previstas no presente documento, que formará parte integrante do Acordo de Criador de Mercado do MIBGAS subscrito entre as partes.

3.1 Condições Técnicas

A proposta técnica inclui as condições de prestação do serviço para cada produto oferecido, segundo a tabela do Anexo III, na qual estará determinado um valor nos parâmetros livres de cada produto, dentro das restrições marcadas e mantendo as obrigações estipuladas nos parâmetros pré-estabelecidos.

3.2 Condições económicas

O oferente apresentará, juntamente com as condições técnicas de cada produto, a avaliação económica do serviço oferecido com o custo mensal.

O oferente poderá também fornecer a avaliação económica com o custo total do serviço para uma combinação de produtos, caso estejam todos incluídos na prestação de serviço.

3.3 Experiência

O oferente poderá incluir referências de serviços de Criador de Mercado que tenha levado a cabo noutras plataformas de negociação. A experiência dos Agentes como Criadores de Mercado noutras plataformas será tida em conta caso vários oferentes tenham obtido a mesma pontuação.

4. PROCEDIMENTO DE OFERTAS E ATRIBUIÇÃO

4.1 Apresentação das ofertas vinculativas

As ofertas vinculativas deverão conter condições técnicas, económicas e a experiência, tal como se explica no ponto 3.

A apresentação deverá ser feita por correio electrónico, em formato PDF, enviada ao endereço de email cm@mibgas.es antes das 12h00 CET do dia 9 de Setembro de 2022. Adicionalmente, o oferente deverá enviar uma cópia por escrito à seguinte morada:

MIBGAS S.A.
Dirección de Operaciones. Convocatoria CM.
Alfonso XI, 6. Planta 5.
28014 Madrid

4.2 Análise e esclarecimentos das propostas

O MIBGAS analisará as ofertas apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos aos oferentes. Do mesmo modo, o MIBGAS responderá às questões colocadas pelos oferentes relativamente às condições do pedido de candidaturas antes do encerramento do período de apresentação das mesmas.

4.3 Processo de avaliação e atribuição

A avaliação global da oferta basear-se-á na avaliação conjunta dos parâmetros técnicos e económicos, sendo possível, em caso de igualdade, avaliar outros factores como a participação do oferente enquanto Criador de Mercado noutros mercados.

Para realizar a avaliação será atribuída, por cada um dos critérios (*spread*, volume e preço), uma pontuação máxima com base no número de ofertas apresentadas por produto (descartando aquelas que não respondem aos requerimentos e restrições estabelecidas nos parâmetros técnicos), distribuindo-se do modo seguinte:

- Em relação à separação máxima de preços, será atribuída a maior pontuação à oferta que apresentar um menor *spread*, distribuindo-se o resto de pontos em sentido descendente, e em função da separação relativamente à melhor oferta.
- Em relação ao limite máximo requerido de quantidade a cassar por sessão de negociação, será atribuída a maior pontuação à oferta que apresentar uma maior quantidade comparativamente com todas as outras, distribuindo-se o resto de pontos em sentido descendente, e em função da separação relativamente à melhor oferta.
- Em relação ao preço oferecido, será atribuída a maior pontuação à oferta que apresentar um menor preço comparativamente com todas as outras, distribuindo-se o resto de pontos em sentido descendente, e em função da separação relativamente à melhor oferta.
- Caso determinados valores nas distintas ofertas apresentadas coincidam, será atribuída a mesma pontuação a todas elas, mantendo a ordem descrita nos parágrafos anteriores.

Caso a oferta apresentada afecte a negociação de um produto durante os fins-de semana, será atribuído um ponto extra se a oferta contempla a participação do Criador de Mercado durante os fins-de-semana.

Por defeito, sobre o resultado da soma de pontos serão aplicados os seguintes factores de ponderação:

			Factor de ponderação
CRITÉRIOS	Técnicos	<i>Spread</i>	2
		Limite máximo requerido de quantidade a cassar	1
	Económicos	Preço oferecido	2

O MIBGAS poderá introduzir critérios adicionais objectivos relativos à liquidez dos produtos e aos limites de orçamento ou contemplar restrições diferentes àqueles que se estabeleceram inicialmente, caso nenhuma das propostas apresentadas cumpra estas restrições. Ditas alterações serão devidamente justificadas no relatório de proposta de adjudicação apresentando à ERSE.

O MIBGAS pode solicitar uma nova versão das ofertas vinculativas a todos os oferentes se considerar necessário realizar alguma alteração nos pormenores dos requerimentos, com base nas propostas apresentadas.

O MIBGAS poderá escolher mais de um Criador de Mercado por cada produto, se considerar que se justifica para alcançar o objectivo proposto de um modo mais eficaz.

O MIBGAS poderá declarar a convocatória deserta para um ou mais produtos, se considerar que nenhuma das ofertas recebidas cumpre as condições adequadas para a prestação do serviço.

A proposta com adjudicação justificada incluirá todos os elementos objectivos e a avaliação realizada pelo MIBGAS para fundamentar a sua proposta à ERSE e apoiar a decisão final da mesma.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Contrato

Uma vez adjudicado o serviço de actividade como Criador de Mercado, o MIBGAS enviará o contrato para a formalização do acordo entre ambas as partes.

5.2 Disposições adicionais

O Criador de Mercado deverá dar conhecimento ao MIBGAS sobre os conflitos de interesses que possam surgir no desenvolvimento da sua actividade, abstendo-se de levar a cabo acções passíveis de contrariar as bases da presente convocatória.

No que diz respeito a todos os aspectos não regulamentados expressamente na presente convocatória, seguir-se-á o estabelecido nas Regras do MIBGAS.

5.3 Duração do contrato

O contrato manter-se-á em vigor durante o Q4 de 2022.

6. PAGAMENTOS, PENALIZAÇÕES E BENEFÍCIOS

6.1 Seguimento no cumprimento do serviço

O MIBGAS realizará um acompanhamento da prestação do Serviço de Criador de Mercado, de acordo com o *Procedimento de verificação do Serviço de Criador de Mercado* disponível no Anexo II, determinando as sessões nas quais não se observou o cumprimento das condições. Mensalmente, antes de efectuar os pagamentos, o MIBGAS apresentará ao fornecedor do serviço o relatório com o seguimento realizado.

6.2 Preço e condições de pagamento

O preço será aquele que foi aceite na adjudicação da proposta.

O procedimento de pagamento descreve-se no *Procedimento de verificação do Serviço de Criador de Mercado*, disponível no Anexo II.

6.3 Penalizações

Não serão aplicadas penalizações, mas o pagamento será determinado segundo o grau de cumprimento, de acordo com o *Procedimento de verificação do Serviço de Criador de Mercado*, disponível no Anexo II.

Se o grau de cumprimento for inferior ao estabelecido no contrato, será descontado o valor correspondente à quantidade acordada segundo o Relatório de verificação mensal.

6.4 Benefícios

O Agente a quem se adjudicar o Serviço de Criador de Mercado irá beneficiar de:

- Publicidade gratuita dentro da página web do MIBGAS e comunicações públicas;
- Duas inscrições gratuitas no curso de formação do MIBGAS (à escolha do Agente durante 2022).

ANEXO I. ACORDO DE CRIADOR DE MERCADO DO MERCADO ORGANIZADO DE GÁS

Por uma parte, MIBGAS e por outra parte, o Criador de Mercado (adiante designado como «Criador de Mercado»), seguidamente identificado:

Identificação do Criador de Mercado

1. Nome ou denominação social:.....
2. CIF:.....
3. Domicílio:
4. Representação: Sr(a)....., em representação de....., com poderes e competências que declara expressamente válidos, suficientes, vigentes e não revogados.

EXPÕEM

- I. Que o MIBGAS foi designado como operador do mercado organizado de gás, exercendo as suas funções nos termos e condições descritos nas regras do mercado organizado de gás.
- II. Que o Criador de Mercado subscreveu o contrato de adesão às regras do mercado organizado de gás e está interessado em exercer as funções de Criador de Mercado no âmbito do mercado organizado de gás, assumindo os direitos e o cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.
- III. Que este acordo se considera complementar ao contrato de adesão às regras do MIBGAS.

Em conformidade com o anteriormente exposto, as partes supracitadas concordam na celebração do seguinte acordo ao abrigo das seguintes

CLÁUSULAS**Cláusula 1ª
(Objecto do acordo)**

Tem este acordo por objecto a realização por parte de das funções de Criador de Mercado nos termos e condições estabelecidos no presente documento. Estas funções serão consideradas complementares das que se definem na sua qualidade de agente nas regras do mercado organizado de gás.

As definições, termos, condições e operativas que se estipulam nas regras do mercado organizado de gás terão o mesmo efeito quando se utilizarem no presente documento, sendo aplicáveis às acções e obrigações a assumir pelo Criador de Mercado, em virtude do presente acordo.

**Cláusula 2ª
(Obrigações do Criador de Mercado)**

O Criador de Mercado compromete-se, a partir da data de entrada em vigor deste acordo, a apresentar em nome próprio ofertas de compra e venda dos produtos definidos no Anexo III, por uma quantidade superior ou igual à quantidade estabelecida (quantidade mínima) e dentro do intervalo máximo de separação de preços entre as ofertas de venda e de compra (separação máxima de preços), comprometendo-se igualmente com as restantes condições que se estabelecem no referido Anexo III.

O Criador de Mercado poderá solicitar a declaração de “Fast Market”. No entanto, quem tem a última palavra na declaração e finalização de uma situação de “Fast Market” é o Operador de Mercado, que informará o Criador de Mercado através de um comunicado. Esta declaração poderá ser pedida pelo Operador de Mercado ou pelo Criador de Mercado através de um requerimento ao Operador de Mercado.

A declaração de “Fast Market” está estabelecida na Instrução de Mercado “IM 2021/05 sobre Fast Market”, enquanto não existir uma Instrução ou regulamento equivalente que apresente um critério diferente para o VTP.

A partir do momento em que a referida declaração é feita pelo Operador de Mercado, e até finalizar a situação de “Fast Market”, o Criador de Mercado poderá ampliar o horário isento de negociação, pelo que esse período de tempo não será tido em conta para a verificação do serviço de Criador de Mercado. Poderá também ampliar as suas condições de apresentação de ofertas de acordo com a tabela incluída no Anexo III (situação de “Fast Market”).

Caso a situação de “Fast Market” se tenha dado durante todos os intervalos de duração do serviço, o Criador de Mercado cobrará 50% do montante total acordado.

Qualquer oferta do Criador de Mercado que seja cassada será imediatamente substituída por uma nova oferta que cumpra as condições anteriores, sempre que na sessão de negociação o valor absoluto da soma de quantidades de produto de venda com o produto de compra cassado pelo Criador de mercado não supere a quantidade limite estabelecida no Anexo III (limite máximo de quantidade a casar por sessão de negociação).

El Criador de Mercado realizará as referidas ofertas nos dias de negociação dos correspondentes produtos definidos no Anexo III, de acordo com as condições que se descrevem.

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações adquiridas em virtude deste acordo, o Criador de Mercado poderá realizar livremente ofertas adicionais nos diferentes produtos de acordo com as regras de mercado.

Cláusula 3ª **(Obrigações do MIBGAS e pagamentos aplicáveis)**

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de confidencialidade estabelecidas nas regras do mercado organizado de gás, o MIBGAS envidará os seus melhores esforços para dar a conhecer ao Criador de Mercado toda a informação relevante e necessária para o melhor desenvolvimento das suas funções como Criador de Mercado, incluindo a formalização de novos acordos de criação de

mercado ou o vencimento de qualquer acordo de criação de mercado com outros Criadores de Mercado.

O MIBGAS compromete-se a facilitar a referida informação o mais rapidamente possível a todos os Criadores de Mercado em simultâneo.

Por proporcionar estes serviços ao mercado, o Criador de Mercado irá receber do MIBGAS um pagamento mensal de acordo com as condições estabelecidas no Anexo II.

Cláusula 4ª (Incentivos, penalizações e suspensão)

O MIBGAS poderá estabelecer um sistema de incentivos com o Criador de Mercado em consequência do grau de desempenho da sua função. Este grau de desempenho será avaliado segundo critérios objectivos, mensuráveis e verificáveis, em função de resultados como o número de operações realizadas, o volume negociado total ou o volume negociado em relação a outros Criadores de Mercado, ou equivalentes.

O MIBGAS irá definir um sistema de penalizações com o Criador de Mercado em caso de incumprimento das condições de prestação do serviço estabelecido no presente acordo, sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado do acordo por parte do MIBGAS.

O pagamento será determinado segundo o grau de cumprimento, de acordo com o Procedimento de verificação do Serviço de Criador de Mercado, disponível no Anexo II.

Em caso de suspensão do Criador de Mercado na sua qualidade de agente do mercado nos termos estabelecidos nas regras do mercado organizado de gás, este acordo será igualmente entendido como suspenso durante o período de duração da suspensão.

Cláusula 5ª (Regulação de situações técnicas extraordinárias)

Caso o Criador de Mercado se encontre numa situação técnica extraordinária, deverá informar imediatamente o MIBGAS sobre essa circunstância, fornecendo a devida documentação justificativa da mesma.

O Criador de Mercado encontrar-se-á numa situação técnica extraordinária nos casos em que demonstrar de forma credível uma situação que afecta as suas instalações ou infra-estruturas de comunicações com o mercado, impossibilitando-o de realizar ofertas e impedindo-lhe de forma substancial e material o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo.

No momento em que esta situação se der, o Criador de Mercado deverá notificar o MIBGAS e dar início imediato aos procedimentos necessários para remediar a situação, mantendo informado o MIBGAS (pontualmente) sobre el progresso dos trabalhos realizados para o efeito.

Cláusula 6ª (Vigência e termo)

O presente acordo entrará em vigor no dia de de 20..... e terá um período de vigência de

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente acordo com um pré-aviso de dois meses, por escrito, à outra parte.

Em caso de termo do contrato de adesão às regras do mercado organizado de gás, este acordo terminará na mesma data do referido contrato de adesão.

Cláusula 7ª
(Cessão)

Nenhuma das partes poderá ceder o acordo sem o consentimento prévio e por escrito da outra.

Cláusula 8ª
(Legislação e jurisdição aplicável)

Será aplicável ao presente contrato a legislação espanhola. As partes acordam submeter quaisquer diferenças entre as mesmas à Jurisdição dos Tribunais de Madrid, com renúncia a qualquer outro juiz ou tribunal competente.

E, em PROVA DE CONFORMIDADE, as Partes assinam o presente Acordo em dois exemplares e para um só efeito, no lugar e data indicados *ut supra*.

Madrid, de de.....

ANEXO II. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CRIADOR DE MERCADO

1. Introdução

O objectivo do presente Procedimento é sistematizar as variáveis a ter em conta para verificar o cumprimento do Serviço de Criador de Mercado, de acordo com o que se especifica no contrato, na oferta vinculativa e nas comunicações realizadas durante o processo de negociação. De acordo com o anterior, no que diz respeito a todos os aspectos não previstos expressamente no presente Procedimento, seguir-se-ão os documentos previamente mencionados.

O MIBGAS verificará o cumprimento do serviço do Criador de Mercado com periodicidade mensal. O número de dias nos quais as referidas condições não foram cumpridas será determinado mensalmente, estabelecendo-se o pagamento mensal com o desconto proporcional destes dias.

O MIBGAS entregará ao Criador de Mercado que presta o serviço um relatório no qual se apresentam detalhados os resultados obtidos em aplicação do presente procedimento.

2. Verificações de Cumprimento

As verificações realizar-se-ão de acordo com os seguintes critérios e parâmetros:

Produto: ...

Parâmetro	Métrica	Comprovação
A separação máxima de preços oferecida	Menor ou igual a ... €/MWh	Comprovar-se-á que a separação máxima de preços é menor ou igual a ... €/MWh.
A Quantidade Máxima a Cassar por sessão de negociação (quantidade a partir da qual fica isento de apresentar novas ofertas nessa sessão).	Superior ou igual a ... MWh/dia	Comprovar-se-á que o Criador de Mercado negociou uma quantidade total, por dia de negociação, de pelo menos ... MWh/dia.
Número de sessões de negociação nas quais o Criador de Mercado estará isento das suas obrigações de apresentação de ofertas	3 sessões por mês	Comprovar-se-á o número de sessões nas quais não esteve presente e o cumprimento do prazo de aviso para a isenção.
Presença do Criador de Mercado	De ... a ... e de ... a ...	Comprovar-se-á a presença obrigatória de ofertas durante o período de tempo estabelecido.
A quantidade mínima oferecida em cada momento em compra e venda por produto	... MWh/d, divisíveis	Comprovar-se-á que existe uma oferta divisível com, pelo menos, esta quantidade em compra e venda de forma visível (não estando permitido o uso de ofertas iceberg para cumprir a função do Criador de Mercado).

		Caso a Quantidade Mínima a Oferecer seja superior à quantidade restante até alcançar a Quantidade Máxima a Cassar, o Criador de Mercado só estará obrigado a manter constantemente uma Quantidade de ofertas de compra e venda pela referida quantidade restante.
Tempo de reposição de uma oferta cassada	Menor ou igual a 5 minutos	Comprovar-se-á que el tempo de reposição de ofertas é menor ou igual a 5 minutos

3. Procedimento de Pagamento

Uma vez terminado o mês (M) no qual o Agente exerceu a função de Criador de Mercado, durante os primeiros 10 dias do mês seguinte (M+1), o MIBGAS enviará um relatório ao Criador de Mercado a informar se cumpriu ou não (e em que proporção) as restrições acordadas. Nesse relatório constará a quantia que deve facturar à MIBGAS.

A meio do mês (M+1), o Criador de Mercado emitirá uma factura à MIBGAS com esse montante, que deverá enviar em formato PDF, ao correio electrónico cm@mibgas.es.

No final do mês (M+1), depois do MIBGAS confirmar que a quantia está correcta, será então transferido o montante em questão.

Eis os dados a incluir na factura para poder realizar o pagamento:

CIF: ES-A-86500774

Nome da sociedade: MIBGAS, S.A.

Morada: Calle Alfonso XI, 6 - 5ª planta | 28014 Madrid

4. Aplicação e Modificações do Procedimento

O presente Procedimento entrará em vigor e será aplicável desde a partir do momento da assinatura do contrato que dá início ao serviço do Agente seleccionado como Criador de Mercado.

O presente Procedimento poderá ser objecto de alteração, caso se dê qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- Se os horários de negociação na plataforma forem modificados.
- Qualquer questão que tenha implicações directas ou indirectas nos critérios de avaliação das acções do Criador de Mercado estabelecidos no presente Procedimento.

ANEXO III. OFERTA TÉCNICA E ECONÓMICA VINCULATIVA

OFERTA TÉCNICA

Produto a oferecer: D+1

Para evitar a necessidade do Criador de Mercado estar em ecrã durante os fins-de-semana e dias feriados em Portugal, propõe-se o seguinte modo de operar:

1. Os Criadores de Mercado deverão apresentar ofertas para o produto diário de segunda a sexta-feira (ambos incluídos) que não estejam incluídos no produto Fim-de-semana.
2. O Criador de Mercado oferecerá o produto D+1, excepto no dia anterior ao fim-de-semana, no qual oferecerá o produto Fim-de-semana.
3. O seguinte produto diário ao produto Fim-de-semana será oferecido no dia útil anterior, de acordo com o calendário publicado pelo MIBGAS.
4. No dia anterior a um feriado em Portugal, o Criador de Mercado terá não só de negociar o produto diário correspondente como também o produto diário com entrega no dia seguinte a esse feriado
(**exemplo:** se na quarta-feira for feriado, na terça-feira terá de negociar o produto D+1 com entrega na quarta e o produto D+2 com entrega na quinta)

	Parâmetro	Restrições	Proposta
Parâmetros livres	A separação máxima de preços oferecida.	Menor ou igual a 1 €/MWh para produtos Diário e Fim-de-semana.	
	O limite máximo requerido de quantidade a cassar por sessão de negociação (quantidade cassada a partir da qual fica isento nessa sessão).	Superior ou igual a 1 GWh/dia para produtos Diário e Fim-de-semana.	
Parâmetros Pré-estabelecidos	Número de sessões de negociação nas quais o Criador de Mercado estará isento das suas obrigações de apresentação de ofertas.	3 sessões por mês.	-

	% do período de contratação no qual o Criador de Mercado estará isento das suas obrigações de apresentação de ofertas.	20% da sessão de negociação (9h35 – 18h). 40% do período de negociação contínua em sessões onde o GTG tenha anunciado acções de balanço num intervalo superior a 2 horas. Durante as acções de balanço anunciadas pelo GTG com especificação horária, e não superior a 2 horas, o prestador do serviço estará dispensado de actuar nesse intervalo de tempo, mantendo-se a isenção em 20% do tempo restante.	-
	A quantidade mínima ofertada em cada momento em compra e venda por produto.	100 MWh/d, divisíveis, para produtos Diário e Fim-de-semana, em cada oferta de compra e de venda.	-

Situação de “Fast Market”:

A partir do momento em que se declara uma situação de “Fast Market” por parte do Operador de Mercado, e até que a mesma termine, o Criador de Mercado poderá ampliar o *spread* das suas ofertas de acordo com a tabela seguinte:

Produto	<i>Spread</i> máximo de ofertas (condições normais)	<i>Spread</i> máximo de ofertas (condição “Fast Market”)
Diário e Fim-de-semana		

OFERTA ECONÓMICA

Produto	Montante oferecido (€/mês)
Diário e Fim-de-semana	

EXPERIÊNCIA DO CRIADOR DE MERCADO

Descrição da experiência

ASSINATURA:

DATA: